



Portaria n. 27 de 26 de novembro de 2010

Conclui Sindicância n. 01/2010.

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que o Art. 70º do Estatuto Social atribui aos Regulamentos, regimentos e instruções internas para a consecução dos objetivos do estatuto.

Considerando termos do processo de sindicancia n. 01/2010 aberto pela portaria n. 16 de 31/10/2010 que apura as infrações estatutárias ocorridas em 30/10/2010.

Resolve:

Art. 1º Finalizar os procedimentos de sindicância 01/2010 após a seguintes etapas:

- I) Prazo de 15 dias, a partir desta data, para o Sócio Sandro Cerqueira prestar informações sobre os fatos que se apresentam nas folhas da sindicancia conforme ciente do referido sócio em 25/11/2010.

Art. 2º Finalizadas os procedimentos do art. 1 desta portaria, no prazo de 5 dias a sindicância será avaliada pela Diretoria afim de tomas as decisões estatutárias conforme art. 27, 28 e 70 do Estatuto Social.

- I) A diretoria neste prazo de 5 dias poderá pedir esclarecimentos de quaisquer dúvida constante nas páginas da sindicância.

Art. 3º Das decisões da Diretoria cabe recurso ao Conselho Fiscal conforme Art. 29 do Estatuto Social.

Art. 4º Na forma do item "p" do Art. 42 o Conselho Fiscal julga juntamente com a Diretoria os recursos para lá interpostos pelos sócios quando os casos forem de suspensão ou eliminação de sócios.

Conceição do Coité, 26/11/2010.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA